

DECRETO N.º 02/2021,

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o recadastramento obrigatório para os servidores públicos Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Pastos Bons promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais efetivos do Município de Pastos Bons -MA.

Parágrafo único – Os servidores deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria a qual faz parte, no período de 10 de janeiro a 10 de março de 2021, no horário de funcionamento.

Art. 2º- No ato do recadastramento deverá ser entregue ao servidor designado para o processo de recadastramento cópias dos seguintes documentos;

- I. Carteira de identidade atualizada;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço atualizado;
- IV. Portaria de Nomeação ou Termo de Posse;
- V. Cópia do último contracheque.

Art. 3º- Deverão ser adotados procedimentos especiais para os servidores, ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde.

Art. 4º- Os servidores afastados por qualquer motivo deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação de afastamento, acompanhado dos documentos especificados no art. 2º desta portaria.

Art. 5º- O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 01/2021-GAB de 07 de janeiro de 2021, deverá apresentar no prazo estabelecido neste Decreto, à respectiva justificativa e documentação probatória.

Art. 6º- O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido nesta portaria terá suspenso o pagamento de sua remuneração, enquanto pendurar a sua irregularidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º- Compete a Secretaria Municipal de Administração e o Gabinete do Prefeito Municipal acompanhar a realização do processo de recadastramento de que se trata este decreto, visando à adoção de medidas complementares, quando necessárias.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução disposto neste decreto.

Art. 9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal